

REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados
nas Sessões de Julgamento da
Seção de Direito Criminal - TJSP

MAIO/2020

2ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Ementa: Embargos de terceiro. Discussão acerca da incidência da doutrina da 'disregard'. Possibilidade. Alegação de confusão patrimonial entre coisas da empresa e de seu único sócio. Constrição. Suposto excesso. Laudo unilateral e desprovido de maiores cuidados técnicos, contestado o seu resultado pelo Ministério Público. Investigações sobre outras atividades, a tornar necessário o bloqueio das matrículas. Prazo de validade do sequestro enquanto não promovida a respectiva ação penal. Confusão de feitos investigatórios. Lei processual que remete a 60 dias, se não promovida a ação penal. Teleologia do dispositivo preservada. 'Mens legislatoris'. Réus na ação penal que não se encontram sem respostas do 'Parquet'. Medidas acautelatórias amplamente abraçadas pelo poder geral de cautela, de modo a preservar erário público e moralidade administrativa, respaldadas em amplos indícios, evidentes e firmes o suficiente para respaldar sua adoção. Apelação desprovida. **(Apelação Criminal nº [0001889-28.2020.8.26.0506](#); Ribeiro Preto; Relator: Costabile e Solimene; j. 05/052020).**

16ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Ementa: Habeas Corpus. Furto qualificado. Alegação de que a decisão de conversão teria sido proferida de ofício sendo *ultra petita*. Alegação de que a decisão teria sido lastreada em fundamentação genérica sem indicar os elementos concretos de necessidade e de indispensabilidade da custódia cautelar. Riscos de contaminação por força da pandemia do coronavírus. 1. Processo penal de estrutura acusatória delimitado pelo legislador constituinte (art. 129, I da CR). 2. Proibições de atuações de ofício do juiz em matéria de cautelares pessoais que se manifestaram em sucessivas alterações legislativas do Código de Processo Penal nas últimas décadas. 3. Adequação das disposições processuais infraconstitucionais ao roteiro acusatório do processo penal. 4. Lei 13.964/19 consolida o movimento. Afirmação da estrutura acusatória do processo penal como norma principiológica; Vedação da decretação da prisão preventiva de ofício em qualquer fase da persecução (art. 311 do CPP); proibição da imposição de medida cautelar de ofício (art. 282, §2º, do CPP). 4. A prisão em flagrante não é medida cautelar. A conversão do flagrante em preventiva não é mera substituição de medidas cautelares, mas sim, imposição de medida cautelar pessoal e, como tal está adstrita à clausula do devido processo que, em relação à prisão preventiva, além de circunscreve-la à prévia decisão judicial. impede possa ser decretada de ofício. Ilegalidade reconhecida. Ordem concedida. **(Apelação Criminal nº [2057332-90.2020.8.26.0000](#); Santa Bárbara D' Oeste; Relator: Marcos Alexandre Coelho Zilli; j. 18/05/2020).**